



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG

CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



PROJETO DE LEI Nº 1350 /2024

"Dispõe sobre a criação do Centro de Terapias (CETESP) para atendimento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Santana do Paraíso/MG e dá outras providências."

O Povo do Município de Santana do Paraíso, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Centro Municipal de Terapias, no município de Santana do Paraíso/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Centro Municipal de Terapias deverá contar com estrutura física, com equipamentos e recursos humanos para o atendimento de pessoas diagnosticadas com autismo ou outros transtornos.

Parágrafo Único: Fica autorizado o Centro Municipal de Terapias ofertar ainda práticas integrativas a fim de proporcionar o bem-estar do paciente e de seus familiares.

Art. 3º. O Centro Municipal de Terapias deverá desenvolver atividades relacionadas ao atendimento multidisciplinar da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), disponibilizado através dos seguintes atendimentos:

I – Neuropediatra ou psiquiatra infantil;

II - Psicológico, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, neuropsicólogo, psicopedagogo.

Art. 4º. O Centro Municipal de Terapias para será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atuar em parceria com a Secretaria de Educação, a fim de possibilitar um tratamento efetivo às crianças e adolescentes diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Art. 5º. Fica autorizado ao Município de Santana do Paraíso celebrar parceria com o **ICDS - INSTITUTO DE COOPERACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 06.288.135/0001-80 ou qualquer uma de suas filiais, para gestão e prestação dos serviços atinentes ao Centro de Terapias para atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 6º. A contratação a que se refere o artigo anterior poderá ser através de convênios e parcerias, a fim de cumprir com os objetivos previstos nesta Lei, desde que devidamente justificada, comprovando o interesse público e a vantajosidade da avença.

Art. 7º. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros, por meio de subvenção, ao **ICDS - INSTITUTO DE COOPERACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAUDE**, inscrito no CNPJ nº 06.288.135/0001-80 ou qualquer uma de suas filiais, desde que comprovada economicidade bem como aprovado do plano de trabalho da Entidade por comissão especial designada para este fim.

Art. 8º. As despesas para a implementação do disposto nesta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso/MG, 27 de junho de 2024.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº: _____/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG,

Pelo presente, é com honra que encaminho para análise de Vossas Excelências a presente Proposição que cria o Centro Municipal de Referência para Atendimento de Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando implantar a prestação de serviços de saúde consistente no tratamento de crianças e adolescentes acometidos com Transtorno do Espectro Autista.

Atualmente o Município de Santana do Paraíso não possui um centro especializado para prestação dos serviços de saúde direcionados a este público.

Tem-se um gasto anual de aproximadamente R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) para custeio de clínica particular, devidamente credenciada no Município, para atendimento das crianças que possuem ordem judicial.

Inegavelmente cabe ao Município dispor de políticas públicas consistente na prestação dos serviços de tratamento as crianças e adolescentes diagnosticados com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A implantação do Centro Municipal de Referência para Atendimento de Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de propiciar que o serviço seja prestado a todas as crianças e adolescentes que necessitam de tratamento, trará grande economia aos cofres públicos, além de considerável diminuição do número de processos judiciais e condenação em honorários de sucumbência.

Evidenciada, dessa forma, a existência de relevante interesse público na medida ora proposta, espera-se a compreensão dos Srs. Vereadores para a aprovação do presente projeto, em regime de Urgência, urgentíssima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG

CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



O pedido de urgência na votação do presente feito advém da necessidade de preparar o respectivo convênio proveniente desta proposição, evitando assim, prejuízos às crianças e adolescentes diagnosticados com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Na oportunidade, segue os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Santana do Paraíso (MG), 27 de junho de 2024.


BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal